

2026/1160

6.8.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/1160 DA COMISSÃO**de 28 de maio de 2026****que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, no respeitante ao pagamento de adiantamentos para intervenções no setor vitivinícola**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão ⁽²⁾ completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) O setor vitivinícola enfrenta atualmente uma elevada volatilidade do mercado em vários Estados-Membros, sendo os segmentos de mercado dos vinhos tintos e rosados os mais afetados. Esta situação foi reconhecida no compromisso político alcançado pelas três instituições da União durante as negociações legislativas sobre a proposta de regulamento ⁽³⁾ que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 ⁽⁴⁾, (UE) 2021/2115 ⁽⁵⁾ e (UE) n.º 251/2014 ⁽⁶⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados, e o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾ no respeitante a determinadas regras de rotulagem das bebidas espirituosas. Por conseguinte, a fim de melhorar a eficácia da execução das novas intervenções setoriais incluídas nessa proposta e de facilitar a execução das intervenções setoriais no setor vitivinícola no âmbito dos planos estratégicos da PAC, o artigo 15.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deverá ser alterado para aumentar de 80 % para 90 % a taxa máxima das despesas previstas para as intervenções a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115, que podem ser pagas antecipadamente aos beneficiários. Esta alteração visa melhorar o pagamento dos adiantamentos relativos às intervenções no setor vitivinícola e aumentar a adoção dessas medidas e intervenções necessárias, facilitando o seu financiamento pelos beneficiários.

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/127/oj).

⁽³⁾ COM(2025) 137 final.

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj>).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho (JO L 84 de 20.3.2014, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/251/oj>).

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj>).

- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de permitir aos Estados-Membros aplicarem a taxa majorada ao pagamento dos adiantamentos das intervenções a serem executadas antes da próxima colheita, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

No artigo 15.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 80 % da contribuição financeira da União aos custos estimados das intervenções a que se referem os artigos 47.º, 55.º, 61.º, 64.º e 67.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 90 % da contribuição financeira da União aos custos estimados das intervenções a que se refere o artigo 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de maio de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN